



CGA
Fls. 83
NÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 125/2016 – SOPDOC/CC nº 32813/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Penitenciária “Joaquim de Sylod Cintra”, da Casa Branca
SECRETARIA: Administração Penitenciária
ASSUNTO: Formalização de contrato com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – EPP, que se encontrava sancionada pela Administração Pública.

Senhor Presidente,

Em levantamento efetuado no cadastro de Sanções Administrativas, foi detectado que a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – EPP havia sido apenada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e ficou impedida de licitar e contratar com o Estado, no período de 12/12/2015 a 11/12/2020, fl. 03.

No último relatório de 21/09/2016, fls. 64/65, foi proposta a expedição de ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária, instruído de cópia do relatório, para solicitar cópias dos procedimentos adotados pela Penitenciária “Joaquim de Sylod Cintra”, de Casa Branca, considerando as orientações contidas no Parecer CJ/SAP nº 1.338/2016.

Em despacho, de 22/09/2016, esta Presidência determinou a emissão de Ofício CGA nº 1794/2016 e o arquivamento provisório do protocolado no aguardo de manifestação, fls. 66/67.

Por intermédio do Ofício SAP/CG nº 344/2016, a Chefia de Gabinete, encaminhou cópia da manifestação da Consultoria Jurídica **Parecer CJ nº 1731/2016**, que reavaliou o Parecer CJ/SAP nº 1338/2016, que em breve síntese proferiu a decisão:

(...)

9. Assim apresentando, em harmonia com o quanto acima transcrito, trazendo essa conclusões para o aqui analisado, o qual trata de certidão positiva de sanção de impedimento de licitar e contratar, noticiada pela D. CGA no curso da execução, não existirá, aparentemente, reflexo ao contrato, viabilizando sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

manutenção desde que
fundamentadamente justificado o
interesse público pela autoridade
competente e a conveniência da
continuidade do serviço, ficando,
contudo, vedada a prorrogação, caso os
óbices venham a permanecer.

10. De toda forma, ainda que não venha a se romper o contrato, certo é que a empresa não manteve as mesmas condições conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

13. Feitas estas considerações deixo de aprovar o parecer CJ 1338/2016, em consequência retifico a manifestação de fls. 444, restando a orientação à Administração, nos moldes expostos".
(sic) (g.n.)

Conforme analisado pela Douta Consultoria Jurídica da SAP, no Parecer CJ/SAP nº 1731/2016, o Contrato nº 040/2015, foi assinado antes do sancionamento da empresa Prime, viabilizando sua manutenção, mas sendo vedada a sua prorrogação devido a sanção permanecer até 11/12/2016, e assim, deixou de aprovar o Parecer CJ/SAP nº 1338/2016.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se o arquivamento definitivo dos presentes autos, nos termos do inciso III, art. 10 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, visto que a Consultoria da Pasta se manifestou no sentido da manutenção do Contrato nº 040/2015, **vedando**, contudo, sua prorrogação.

À consideração superior.

CGA, 05 de dezembro de 2016.

Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora

Maria Cristina Giglio
Corregedora

Natália Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica



PLAN
FIS 85
NÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 125/2016 – SPDOC/CC n.º 32813/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra”, de Casa Branca
SECRETARIA: Administração Penitenciária
ASSUNTO: Formalização de contrato com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – EPP, que se encontrava sancionada pela Administração Pública.

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquite-se, definitivamente, o presente protocolado, em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com o disposto no § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 79 de dez-2016 de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

DO KENDY YOSHINAGA
CURADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA